



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Aposentadoria por invalidez permanente com
proventos integrais. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -00087/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-12.126/12**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: **MARIA DA PAZ DA SILVA FIDELIS**
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.3. Matrícula: 134.069-7.
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Data do ato: **02 de agosto de 2012.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 04 de setembro de 2012.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA DA PAZ DA SILVA FIDELIS, formalizado pela Portaria –A- Nº 3508, constante dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. MARIA DA PAZ DA SILVA FIDELIS, formalizado pela Portaria –A- Nº 3508, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-12.126/12